**Lei de n° 655 de 10 de março de 2020**

Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências

**A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1°-** O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, para o exercício de 2020, é de R$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos de Professor Municipal I e Supervisor Pedagógico e R$ 16,03 (dezesseis e três centavos) para o valor da hora/aula para o cargo de Professor Municipal II, em cumprimento à Lei Federal n°. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Parágrafo Único - Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2°-** O piso salarial, para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, do quadro de pessoal da saúde da rede municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, para o exercício de 2020 é de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, em cumprimento a Lei Federal n°. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de Janeiro de 2020.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de março de 2020

Ismael Teixeira de Paiva

Prefeito Municipal